

# **LEI Nº 377/77, DE 05/11/77**

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coxim para o Exercício Financeiro de 1978".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Coxim, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 1978, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 37.360.000 (trinta e sete milhões e trezentos e sessenta mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo I e subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

## I - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	Cr\$ 5.600.000
1.2 - Receita Patrimonial	Cr\$ 535.000
1.3 - Receita Industrial	Cr\$ 510.000
1.4 - Transferências Correntes	Cr\$ 5.910.000
1.5 - Receitas Diversas	Cr\$ 67.000
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 12.622.200

## 2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito	Cr\$ 10.000.000
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 1.000
2.3 - Transferências de Capital	Cr\$ 13.736.000
2.4 - Outras Receitas de Capital	Cr\$ 1.000.000
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 24.737.800
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	Cr\$ 37.360.000

Art. 3º - A Despesa discriminada nos anexos e subanexos, por unidades orçamentárias, será efetuada conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

## 1 - DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativa.....	Cr\$ 454.000
Administração e Planejamento.....	Cr\$ 6.948.480
Agricultura.....	Cr\$ 400.000

Educação e Cultura.....	Cr\$ 1.110.000
Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 23.328.000
Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 500.000
Assistência e Previdência.....	Cr\$ 176.520
Transportes.....	Cr\$ 3.413.000
Reserva de Contingência.....	Cr\$ 1.030.000
<b>TOTAL.....</b>	<b>Cr\$ 37.360.000</b>

## 2 - DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal.....	Cr\$ 484.000
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 2.115.000
Secretaria Municipal de Administração.....	Cr\$ 3.950.000
Secretaria Mun. de Obras e Serv. Públicos...	Cr\$ 28.691.000
Secretaria Mun. de Educação e Saúde.....	Cr\$ 2.120.000
<b>TOTAL.....</b>	<b>Cr\$ 37.360.000</b>

Art. 4º - De acordo com o Inciso I do artigo 60 da Constituição da República e nos termos dos artigos 7º a 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,fica o Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada;

II - abrir Crédito Suplementares, até 40% (quarenta por cento) do total da receita estimada para atender a reforço de dotações insuficientes;

III - a realizar Operações de Crédito, até o limite de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 5º - A execução da despesas dependerá do comportamento efetivo da receita , ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, se for o caso, um plano de contenção de despesas.

Art. 6º - O Executivo, com base nos limites das despesas fixadas para cada Unidade Orçamentária, e no comportamento efeito da receita, elaborará uma programação financeira de desembolso, a que deve obedecer em cada trimestre, todos os órgãos da administração municipal, de acordo com o que dispõe os artigo 47 e 50 da Lei número 4.320 de 17/03/64 e § 2º do artigo 84 da Lei nº 3.154 de 06/01/72.

Art. 7º - Todas as dotações orçamentárias para as despesas de Pessoal (Elemento 3110.00) e Encargos Sociais (Elemento 3250.00) do Executivo, constantes desta Lei, consideram-se consignadas à Secretaria Municipal de Administração, e por ela serão movimentadas de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 8º - Todas as dotações para Obras Públicas (Elemento 4110.00) constantes desta Lei, consideram-se consignadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,

para efeito de sua movimentação, e somente poderão ser liberadas mediante plano de aplicação e cronograma de desembolso, devidamente justificados e aprovados pelo Prefeito de acordo com o artigo 66 da Lei 4.320 de 17/3/64.

Art. 9º - Os Serviços em Regime de Programação Especial (Elemento 4120) previstos no parágrafo único do artigo 20 da Lei 4.320 de 17/3/64, deverão ser desdobrados em planos de aplicação que serão submetidos à apreciação do Prefeito.

§ 1º - Através de ato do Prefeito o desdobramento mencionado neste artigo deverá ser publicado no órgão oficial de divulgação do município, antes de iniciada a execução dos respectivos projetos.

§ 2º - Os planos de aplicação mencionados neste artigo, atendidas as conveniências de natureza técnica, poderão ser alterados, no decorrer da execução dos respectivos projetos até o limite de 4 (quatro) modificações, adotando-se sempre o procedimento previsto no parágrafo anterior.

Art. 10 - As despesas miúdas e de pronto pagamento, a serem feitas pelo regime de Suprimento de Fundos, correrão à conta do Elemento 3140.00 (Encargos Diversos) e deverão obedecer as normas de licitação estatuídas por lei estadual.

Art. 11 - O Prefeito Municipal mediante Decreto, até 31 de dezembro do ano em curso, estabelecerá normas para a execução, acompanhamento e controle do Orçamento Programa para o exercício de 1978.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Coxim, 30 de setembro de 1.977

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA  
Prefeito Municipal